



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 - O Grupo Parlamentar do CDS-PP reuniu no passado dia 21 de novembro, em sede de audiência parlamentar, com um grupo de oficiais das Forças Armadas, que serviram o Estado português junto de organizações militares internacionais, no período compreendido entre 1995 e 2007.

2 - Nos termos do disposto nos artigos 5.º do Decreto-Lei n.55/81, de 31 de março, 8.º do Decreto-Lei n.56/81, de 31 de março e 7.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, os militares providos em cargos internacionais ou integrados em missões militares junto das representações diplomáticas e missões militares junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), têm direito aos abonos em uso para o pessoal equiparável do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 - Foi definido um quadro de equiparações entre os militares em funções no estrangeiro e o pessoal da carreira diplomática através do Despacho Conjunto n.º A-224/86-X, de 17 de novembro, do Ministério da Defesa Nacional e do Ministério das Finanças.

4 - Na sequência dessas equiparações, foi publicado o Despacho Conjunto n.º A-19/87, de 18 de fevereiro, do Ministério da Defesa Nacional e do Ministério das Finanças, que determinou a aplicação a partir de 01/10/1986, aos militares em serviço no estrangeiro, o regime de abono consagrado no Despacho Conjunto n.º A-220/86-X, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ministério das Finanças.

5 - Nesses termos, o pessoal da carreira diplomática passou a auferir os respetivos abonos ao abrigo de um novo Despacho Conjunto sem número e assinado em 20 de dezembro de 1994, com efeitos a partir de 1 de janeiro, tendo sido revogado o Despacho Conjunto n.º A-220/86-X, de 16 de setembro de 1986.

6 - Desde então, no que aos militares concerne, que se verifica uma situação irregular, na

medida em que os Despachos Conjuntos A-224/86-X, de 17 de novembro, e A-19/87-X, de 18 de fevereiro, se encontram desatualizados, em face do novo enquadramento jurídico decorrente das alterações mencionadas.

7 - O Ministério da Defesa Nacional e o Ministério das Finanças não cumpriram as obrigações legais, que decorriam do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, e do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto.

8 - Na ausência de um despacho conjunto que restabelecesse equivalências entre os militares a desempenhar funções junto das organizações militares internacionais e as correspondentes funções da carreira diplomática, pagando os montantes devidos, foram vários os militares que interuseram ações junto dos Tribunais Administrativos.

9 - Entretanto, o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério das Finanças emitiram o Despacho Conjunto n.º 27676/2007, de 10 de dezembro, estabelecendo as remunerações adicionais do pessoal das missões militares pelo critério em uso pelo pessoal equiparável do MNE, mas com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

10 - São vários os acórdãos dos Tribunais Superiores proferidos no sentido de colocar em causa não só a limitação dos efeitos do acima referido Despacho conjunto de 2007 como o tratamento diferenciado entre o diplomático do MNE, por um lado, e o pessoal militar junto das representações diplomáticas no estrangeiro, assim como o pessoal orgânico ou dependente administrativamente das missões militares da OTAN.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta.

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Defesa Nacional, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 - Tem o V.Ex.ª conhecimento do caso acima referido?

2 - É intenção ou não de V.Ex.ª revogar o Despacho Conjunto n.º 27676/2007, de 10 de dezembro, restabelecendo as equivalências entre os militares a desempenhar funções no estrangeiro e as correspondentes funções da carreira diplomática, com produção de efeitos a partir de janeiro de 1995?

Palácio de São Bento, 30 de novembro de 2018

Deputado(a)s

JOÃO REBELO(CDS-PP)

ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.